CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02/2014 DO LEGISLATIVO.

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;

II - não remunerar os cargos de sua diretoria.

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV – cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzam suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.

§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º - Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2.317 de 02 de maio de 2013.

Art. 3° As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4° Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;

II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5° O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 6° O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. (03/02/2014).

Nadir Maciel
Vereadora

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Remetemos a douta apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 02/2014, que dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

O título de utilidade pública municipal, em linhas gerais, consiste no reconhecimento, por meio de uma manifestação legislativa do Estado, de determinada entidade enquanto prestadora de serviços públicos em benefício da sociedade civil destituído de finalidade lucrativa.

A ciência jurídica proporcionou a evolução do instituto. Hoje, a declaração de utilidade pública, em muitos casos, é o pontapé inicial para outros procedimentos específicos destinados a fomentar os serviços ofertados pelas entidades e pode ser declarado por qualquer dos entes da federação.

Acerca do tema, apresentou-nos a Procuradoria-Jurídica da Casa Legislativa que a própria Lei Orgânica do Município de Ivaiporã institui, em única oportunidade, a importância deste título para fins de transferências orçamentárias a entidades privadas:

> ***"Art. 127**. São vedados:*
>
> *IX – a destinação de verbas orçamentárias a entidades privadas, com exceção das que não possuem caráter lucrativo e tenham sido declaradas de utilidade pública;"*

No mesmo sentido, é valida a menção da Resolução n° 28/2011, do TCE-PR, que em outras várias oportunidades exige a declaração de utilidade pública da entidade para firmar convênios e outros instrumentos contratuais congêneres da espécie.

Por fim, a regulamentação tempestiva e que contemple com eficácia os ditames da LAI (Lei de Acesso à Informação) traz vantagens tanto aos gestores públicos quanto aos cidadãos do município, ampliando direitos e evitando uma série de problemas políticos e jurídicos.

A Procuradoria Jurídica, por uma questão assessória que até o momento fora historicamente negligenciado pelo Município, à revelia de pareceres jurídicos, vez que até o momento não teve a oportunidade de posicionar-se a respeito da matéria, alertou-nos que todo e qualquer ato da Administração Pública de natureza específica, por força da construção kelseniana

(*positive binfung*), deve observar o princípio da legalidade, o qual, para o caso, significa a completa subordinação da atividade administrativa à lei.

Logo, depois de uma recente busca pela Procuradoria Jurídica da Casa, não se encontrou uma lei geral que disciplinasse quais os requisitos para a concessão do título da entidade de utilidade pública, o que coloca em situação de insegurança jurídica todas as leis aprovadas a respeito do assunto.

Em síntese, o quadro é de total obscuridade jurídica, razão pela qual necessita-se, em regime de urgência, a apreciação e aprovação do projeto em testilha, a qual disciplina os requisitos e o procedimento para a concessão de um título de entidade de utilidade pública, antes da aprovação de qualquer lei específica sobre o tema.

Satisfeitas as considerações desta normativa, solicitamos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo, externando agradecimentos.

Nádir Maciel
Vereadora

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 02/2014 DO LEGISLATIVO.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2014

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para Três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2014 às 16h, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 02/2014 do Legislativo, Súmula: Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 02/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei nº 03/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 04/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

05 - Projeto de Lei 05/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

06 - Projeto de Lei 06/2014 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

07 - Projeto de Lei 08/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

08 - Projeto de Lei 10/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2014

09 - Projeto de Lei 12/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a concessão de adicional de atividade diversa das atribuições eletivas dos membros do Conselho Tutelar de Ivaiporã, eleitos para o biênio de 2014 a 2015.

10 - Projeto de Lei 13/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a criação da função de Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI, e dá outras providências.

11 - Projeto de Lei 16/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

Cientes:

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes

Nadir Maciel

Fernando Rodrigues Dorta

Ilson Donizete Gagliano

Eder Lopes Bueno

Ailton Stipp Kulcamp

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2014